



PROCESSO Nº	:	154636/2015
PRINCIPAL	:	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO - FAPEMAT
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RELATOR	:	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

**Excelentíssimo Conselheiro Relator:**

Tratam os autos de análise de defesa de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT, em face do Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Extensão em Interface com a Pesquisa/Fapemat – Edital 004/2011, processo nº 350519/2011, firmado entre a Fapemat, tendo como interveniente o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, e o Concessionário Sr. Tony Inácio da Silva.

Após análise das justificativas e documentos apresentados, a equipe técnica concluiu pelo saneamento das irregularidades 3, 3.1; 3.4 e 4, 4.1, bem como pela permanência das irregularidades 1, 1.1; 2, 2.1; 3, 3.2; 3.3 e 4, 4.2; 4.3; 4.4.

**Responsável: Sr. Tony Inácio da Silva - Concessionário**

**1. Irregularidade IB 03. Convênio\_Grave.** Não-observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; Legislação específica do ente):

1.1 - Não regularização do saldo devido na prestação de contas sobre a quantia recebida no valor original de R\$ 3.689,11, bem como não apresentação dos Relatórios Semestrais do Projeto de Pesquisa e nem do Relatório Técnico/Científico Final. (Cláusula Sexta – Das Obrigações do Concessionário - do Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Extensão em Interface com a Pesquisa/FAPEMAT – Edital nº 004/2011). Item IV – Da análise



técnica.

**Responsável: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT –  
Interveniente**

**2. Irregularidade IB 03. Convênio\_Grave.** Não-observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; Legislação específica do ente):

2.1 - A interveniente, no processo de Tomada de Contas Especial elaborado pela FAPEMAT, não demonstra que acompanhou e fiscalizou a execução do Termo de Concessão, pois não apresentou Relatórios Semestrais do Projeto de Pesquisa e nem o Relatório Científico/Técnico Final. (Cláusula Quinta do Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Extensão em Interface com a Pesquisa/FAPEMAT – Edital nº 004/2011). Item IV – Da análise técnica.

**Responsável: Flávio Teles Carvalho da Silva – Gestor da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT – Concedente, no período de 28/03/2012 a 31/12/2012**

**3. Irregularidade IB 03. Convênio\_Grave.** Não-observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; Legislação específica do ente):

3.2 - A entidade não comprova que acompanhou e fiscalizou a execução do Termo de Concessão, pois não apresentou Relatórios Semestrais do Projeto de Pesquisa e nem comprova que dispendeu esforços para tanto, conforme Termo de Concessão. Item IV – Da análise técnica.

3.3 - A entidade não efetuou o cadastro do concessionário como inadimplente no Sistema FIPLAN, conforme Cláusula Décima – Das Considerações Gerais de Concessão de Benefícios. Item IV – Da análise técnica.



**Responsável: Antônio Carlos Máximo – Gestor da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT – Concedente, no período de 1º/01/2015 até o momento**

**4. Irregularidade IB 03. Convênio\_Grave.** Não-observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; Legislação específica do ente):

4.2 - A entidade demorou tempo maior do que o previsto na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 003/2009, de 14 de maio de 2009, e no que couber a Resolução nº 24/2014-TP do TCE/MT para instaurar comissão de tomada de contas especiais e enviar o processo ao TCE/MT. Item IV – Da análise técnica.

4.3 - A entidade não comprova que acompanhou e fiscalizou a execução do Termo de Concessão, pois não apresentou Relatórios Semestrais do Projeto de Pesquisa e nem comprova que dispendeu esforços para tanto, conforme Termo de Concessão. Item IV – Da análise técnica.

4.4 - A entidade não efetuou o cadastro do concessionário como inadimplente no Sistema FIPLAN, conforme Cláusula Décima – Das Considerações Gerais de Concessão de Benefícios. Item IV – Da análise técnica.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Sérgio Ricardo, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2016.

**Valdenir Ferreira Mendes  
Supervisor de Auditoria  
Auditor Público Externo**

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

**Francisney Liberato Batista Siqueira  
Secretário de Controle Externo  
Auditor Público Externo**